

Termo de Compromisso

Instituições Participantes: Banco do Brasil S.A. (“Banco do Brasil”) e BB-Banco de Investimento S.A. (“BB-Banco de Investimento”, em conjunto com o Banco do Brasil, “Instituições”).

Código: Código ANBIMA de Autorregulação para a Distribuição de Produtos de Investimento (“Código de Distribuição”)¹.

Data de assinatura: 05/06/2026.

Após ações de supervisão, foi aberto o Procedimento para Apuração de Irregularidades nº D002/2025 (“PAI”)² para apuração de eventuais descumprimentos ao Código de Distribuição e RP de Distribuição³.

Ementa

TERMO DE COMPROMISSO. Instituição no exercício da atividade de distribuição de produtos investimentos. Indícios de (i) que as Instituições não adotam conduta diligente no exercício da atividade de distribuição de produtos de investimento, no processo de suitability, especificamente quanto à classificação do risco de crédito de títulos não financeiros sem atribuição de rating por agência classificadora de risco, em razão da distribuição de determinada operação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) a clientes que não detêm perfil de risco adequado (perfil moderado), mediante atribuição, por metodologia própria de classificação de riscos de produtos

¹ Em suas versões em vigor à época dos fatos, que, em relação ao Código de Distribuição, são: (i) 08 de maio de 2023 até 29 de novembro de 2023; (ii) 30 de novembro de 2023 até 14 de julho de 2024; (iii) 15 de julho de 2024 até 01 de janeiro de 2025; e (iv) 02 de janeiro de 2025 até 21 de setembro de 2025.

² Os fatos descritos em ementa apontam os temas supervisionados que estão em suposta irregularidade. Contudo, a celebração de Termo de Compromisso não acarreta confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da irregularidade da conduta analisada, e, ainda, suspende o PAI em relação às partes até que as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso tenham sido cumpridas e evidenciadas, quando, então, o PAI, será arquivado.

³ Em suas versões em vigor à época dos fatos, que, em relação as suas regras e procedimentos: (i) 02 de janeiro de 2023 até 29 de novembro de 2023; (ii) 30 de novembro de 2023 até 14 de julho de 2024; (iii) 15 de julho de 2024 até 31 de outubro de 2024; (iv) 01 de novembro de 2024 até 15 de dezembro de 2024; (v) 16 de dezembro de 2024 até 30 de março de 2025; (vi) 31 de março de 2025 até 15 de junho de 2025; e (vii) 16 de junho de 2025 até 21 de setembro de 2025.



com diferentes fragilidades, de pontuação inferior ao piso definido pelas regras de autorregulação sobre o tema, embora as características do produto indiquem adequação exclusiva a clientes com perfil agressivo; (ii) falha de controles internos devido ausência de documento contendo descrição detalhada dos critérios e a memória de cálculo utilizados para classificação de risco de crédito de títulos não financeiros; (iii) falta de conduta diligente e fragilidades nos controles internos no exercício da atividade de distribuição de produtos de investimento, especificamente ao realizar a distribuição dos CRA, destinados a investidores qualificados, para investidores sem qualificação definida; e (iv) que as Instituições não adotaram conduta diligente no exercício da atividade de apuração do preço de referência, pois a prática das Instituições diverge do racional técnico previsto nas regras de autorregulação, uma vez que é estabelecido que (a) os distribuidores devem, obrigatoriamente, apurar o valor de referência dos títulos privados que capturem as reais condições de mercado; e (b) as informações de preços ou fatores a serem utilizados na apuração de valores de referência de títulos privados devem ser preferencialmente obtidas por fontes externas e independentes.

A celebração de termo de compromisso foi considerada conveniente e oportuna, a fim de assegurar, especialmente que: (a) os potenciais descumprimentos apurados no PAI sejam sanados e não ocorram futuramente; (b) as novas medidas propostas cumpram com o objetivo de incentivar boas práticas de mercado em linha com as normas de autorregulação e melhores práticas da ANBIMA, e (c) as práticas assemelhadas às identificadas pela Supervisão de Mercados no âmbito do PAI sejam desestimuladas tanto.

Compromissos Assumidos:⁴

⁴ Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 230 (duzentos e trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Compromisso. Não obstante, as medidas “viii” e “ix” abaixo decorrem de decisão adotada por exclusiva liberalidade das Instituições para fins de celebração do termo de compromisso.



- (i) implementar nova metodologia de risco para Análise do Perfil do Investidor (“API”), considerando *rating* por agência classificadora de risco para “Títulos não financeiros (Debêntures/CRI/CRA);
- (ii) comunicar, imediatamente após a implementação da nova metodologia de risco para API, os clientes detentores de “Títulos não financeiros (Debêntures/CRI/CRA)” que tiverem a sua carteira desenquadrada, orientando-os (a) a reenquadrar seu portfólio de investimentos e/ou (b) atualizar seu perfil de investidor, e (c) a formalizar a ciência quanto ao desenquadramento, por meio de documento específico, caso o cliente mantenha sua disposição em seguir com nova aplicação;
- (iii) encaminhar, após a implementação da nova metodologia de risco para API, tabela contendo a relação de clientes anonimizada que tiverem sua carteira desenquadrada, indicando a data em que o cliente foi comunicado pelas Instituições para fins de reenquadramento do portfólio de investimentos e/ou atualização do perfil de investidor;
- (iv) encaminhar, após a implementação da nova metodologia de risco para API, à ANBIMA declaração assinada pelo(s) diretor(es) estatutário(s) responsável(is) pela área de Compliance, se comprometendo a disponibilizar, concomitantemente ao envio do “Laudo de Suitability” de 2027, referente ao ano de 2026, a relação atualizada dos clientes mencionada no item “iii” acima, indicando aqueles com “perfil compatível ao portfólio”, que “assinaram a declaração expressa de ciência de risco” e para os casos de não assinatura, inclusão da respectiva justificativa;
- (v) encaminhar evidências da desabilitação da opção de novos acolhimentos de declaração de investidor qualificado/profissional por meio físico para todos os clientes pessoa física, admitindo-a, excepcionalmente por assinatura eletrônica e, em regra, por meios eletrônicos, mediante impositação de senha eletrônica do cliente ou confirmação/cadastramento nos canais de autoatendimento;



- (vi) encaminhar evidências do impedimento da inclusão de ordem de compra de “Títulos não financeiros (Debêntures/CRI/CRA)” para novos investidores qualificados/profissionais que não tenham o cadastramento da declaração por meios eletrônicos;
- (vii) implementar solução tecnológica para que a contratação de operações de “Títulos não financeiros (Debêntures/CRI/CRA)” somente ocorra por funcionários que tenham feito curso específico na “Universidade Corporativa do BB”;
- (viii) por liberalidade das Instituições, oferecer recomprar os CRA de determinada quantidade de clientes sem qualificação definida, tendo em vista que não tiveram a declaração de investidor profissional/qualificado localizada, conforme identificados no âmbito do PAI nº D002/2025, considerando a remuneração pactuada no dia da aquisição dos ativos pelos clientes e atualizados até o dia da respectiva recompra, sem causar qualquer prejuízo financeiro para os investidores;
- (ix) por liberalidade das Instituições, oferecer a opção de recomprar os CRA de determinada quantidade de clientes que foi localizada a declaração de investidor profissional/qualificado no âmbito do PAI nº D002/2025, considerando a remuneração pactuada no dia da aquisição dos ativos pelos clientes e atualizados até o dia da respectiva recompra, sem causar qualquer prejuízo financeiro para os investidores;
- (x) encaminhar no módulo de documentos do Sistema de Supervisão de Mercados (“SSM”), documento intitulado “Revisão de Metodologia de Formação de Preço de Mercado Referencial dos Títulos Privados” com o objetivo de mitigar potenciais vieses e fortalecer a governança das Instituições no processo de precificação de ativos com: (a) inclusão da taxa indicativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão como fonte adicional, externa e independente de referência de preços; (b) exclusão de operações realizadas no âmbito de relações intragrupo (“REUNE”) do conjunto de fontes utilizadas para formação de preços, de modo a mitigar o risco de autorreferência; e (c) exclusão dos critérios baseados em “calls” de corretora e em operações REUNE da metodologia de precificação nos casos em que o Banco do Brasil e/ou BB-Banco de Investimento detenham posição



superior a 30% (trinta por cento) de determinada série de emissão, considerada de forma individual ou combinada, com vistas a reduzir riscos de concentração e potencial viés de precificação;

(xi) desenvolver e formalizar metodologia de apuração do preço de referência a mercado para os casos de ativos ilíquidos;

(xii) contratar empresa de auditoria externa para verificação do cumprimento de cada item proposto no termo de compromisso, com emissão de relatório conclusivo após o vencimento do último prazo dos itens acima, com assinatura de concordância pelo(s) diretor(es) estatutário(s) responsável(is) pela área de Compliance, observado que, com a finalidade de eliminar eventual dúvida interpretativa sobre os compromissos estabelecidos nos itens “viii” e “ix” acima, não serão referidos os itens “viii” e “ix” atestados como descumpridos nas hipóteses em que se verificar que a não realização da oferta de recompra ocorreu em razão de circunstâncias ou fatos alheios à vontade ou não imputáveis às Instituições, a exemplo (a) da existência de conflito negocial, administrativo ou judicial iniciado pelos clientes em face das Instituições, (b) falecimento do cliente, (c) transferência de custódia ou domicílio fiscal⁵; e

(xiii) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais), destinada ao custeio de eventos e ações educacionais a serem promovidos e/ou realizados sob coordenação da ANBIMA.

⁵ Ficou previsto no termo de compromisso que o disposto neste item não impede que as Instituições venham a atender os clientes abrangidos pelas hipóteses nele mencionadas, adotando, nesse caso, procedimento e prazo diverso dos previstos nos itens “viii” e “ix” acima.

